**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 391/17.

**PROCESSO Nº 913/17.**

**PLL Nº 93/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece a instalação de mictórios públicos no Bairro Centro Histórico.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos(artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, inciso IV).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 27 de junho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador–Geral - OAB/RS 18.594